



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

REQUERIMENTO Nº 004/2025

Os Vereadores que este subscrevem, ouvida a casa no prazo regimental, requerer do Prefeito Municipal, Sr. José Ailson Dantas Queiroz, a possibilidade de **retomada da contagem de tempo de serviço para todos os servidores municipais que foram impactados pela suspensão prevista na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, bem como a **concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais benefícios que tenham como base o tempo de serviço.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 173/2020, editada em razão da pandemia de COVID-19, estabeleceu restrições fiscais para os entes federativos, incluindo a **suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais benefícios que tenham como base o tempo de serviço.** No entanto, com o fim do período de restrição, torna-se necessário **corrigir os impactos causados aos servidores públicos municipais**, garantindo-lhes a justa contagem de seu tempo de trabalho.

Destaca-se que, à época, **a adesão do município às restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 foi feita sem a devida formalização por meio de projeto de lei, decreto ou portaria**, o que gerou insegurança jurídica e prejuízos aos servidores municipais. Essa ausência de normatização específica reforça a necessidade de uma ação corretiva por parte da atual administração.

Ademais, cabe ressaltar que **o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme apontado pelo Senado Federal, evidencia a necessidade urgente de medidas locais para garantir a valorização dos servidores públicos.** Diante desse cenário, é fundamental que o município de **Urucuia/MG** corrija os impactos causados pela suspensão da contagem de tempo, reconhecendo a **dedicação e o compromisso de seus servidores.** Ao adotar essa medida, a gestão municipal reforça seu compromisso com a **justiça administrativa e com a qualidade dos serviços públicos prestados à população.**



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Dessa forma, a retomada da contagem de tempo para todos os servidores afetados:

- **Respeita direitos adquiridos**, evitando prejuízos na progressão funcional e nas vantagens salariais dos servidores;
- **Valoriza os profissionais do serviço público**, reconhecendo sua dedicação e compromisso mesmo durante o período crítico da pandemia;
- **Assegura isonomia e justiça**, alinhando a política administrativa municipal às normas de valorização do funcionalismo público;
- **Evita futuras demandas judiciais**, garantindo que a administração pública atue em conformidade com o direito dos servidores.
- **Minimiza os impactos da não valorização profissional**, especialmente no setor educacional, onde a falta de políticas eficazes já compromete a qualidade do ensino e a motivação dos servidores.

Solicitamos o **estudo e a viabilidade legal e administrativa para viabilizar a retomada da contagem de tempo**, garantindo aos servidores municipais o reconhecimento do período trabalhado durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Certo de contar com a atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para essa questão de grande relevância, aguardamos um posicionamento favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urucua/MG, 06 de março de 2025.


José do Parto Cardoso Lisboa

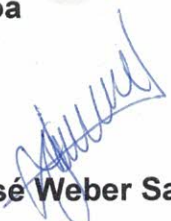
Vereador


Osvaldino Vanilton Durães

Vereador


Geraldo Gonçalves Nunes

Vereador


José Weber Santos

Vereador


Albanita Anjos da Mata

Vereador

APROVADO - TURNO ÚNICO

08 A FAVOR 0 CONTRA
0 ABSTENÇÃO

DATA: 10 / 03 / 2025

COMISSÃO MUNICIPAL DE
ESTRUTURA - ME
PRESIDENTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE
ESTRUTURA - ME
SECRETÁRIO(A)

DATA DAS REUN.
10 / 03 / 2025